



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6.168/2020

Dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais, prestadores de serviço e outras atividades no Município da Estância Turística de Piraju, nos termos da nova reclassificação do Município da Estância Turística de Piraju na Fase III - Amarela e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na nova reclassificação do Município da Estância Turística de Piraju na Fase III - Amarela e Protocolos do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais, prestadores de serviços e outras atividades no âmbito do Município da Estância Turística de Piraju, na forma a seguir discriminada:

I – Lojas, Comércio Varejista e Atacadista:-

- a) funcionamento de segundas às sextas-feiras das 12:00 às 18:00hs e sábados das 09:00 às 15:00hs;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento.

II – Bares

- a) funcionamento até às 19,00 horas;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- c) Distanciamento de no mínimo 1,5m. entre as mesas, ficando vedado o consumo em pé.



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

III – Restaurantes, Lanchonetes e similares

- c) funcionamento de 06 horas diárias, de segunda-feira a domingo, com opções das 11:00 às 17:00 horas ou das 18:00 às 24:00 horas;
- d) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- e) Distanciamento de no mínimo 1,5m. entre as mesas, ficando vedado o consumo em pé.

IV – Hotéis e Pousadas:

- a) funcionamento em horário normal de suas atividades;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do refeitório.

V – Barbearias, Salões de Beleza e Estética:-

- a) funcionamento de segundas a sextas-feiras das 12:00 às 18:00hs e sábados das 09:00 às 15:00hs;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

VI – Academias

- a) Funcionamento de segunda a sábado durante 06 horas por dia;
- b) limitar a 30% da capacidade, com aulas e práticas individuais.

VII – Concessionárias de Veículos, Imobiliárias e Escritórios:

- a) funcionamento de segundas a sextas-feiras das 12:00 às 18:00hs e sábados das 09:00 às 15:00hs;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento.

VIII - Templos Religiosos

- a) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior dos templos;
- b) Assentos respeitando distanciamento mínimo de 2 metros e proibição de atividades com público em pé.



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Art. 2º - As atividades elencadas nos incisos I a VIII do artigo anterior deverão obedecer as seguintes regras básicas:

I – fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV – fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

V – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

VI – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VII – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 3º - O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do site www.sp.gov.br.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do Decreto nº 6.154, de 10/07/2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO